



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N° 2.438/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Paranacity – COMCTUR, Plano Municipal de Cultura e Turismo, Fundo Municipal de Cultura de Paranacity - FUMCULT e Fundo Municipal de Turismo de Paranacity- FUMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

DAS FINALIDADES E DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo constitui órgão local permanente, de assessoramento ao Departamento Municipal de Turismo e ao Departamento Municipal de Cultura na formulação das políticas, planos e projetos para o desenvolvimento cultural e turístico, na conjugação de esforços entre o Poder Público e as Instituições representativas dos diversos segmentos de Cultura e Turismo, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

Art. 2º A política Municipal de Cultura e Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à cadeia produtiva do turismo e da cultura, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do Município.

Art. 3º Compete ao COMCTUR, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos, as seguintes atribuições:

I - Emitir parecer, quando solicitado, sobre os processos, projetos ou Plano Municipal de Cultura e Turismo, Plano de Marketing e Desenvolvimento Cultura e Turismo, elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - Avaliar o Inventário Material e Imaterial Cultural e Turístico formulado pelo órgão municipal ou entidades parceiras referente a fiscalizar sua atualização. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico e cultural do Município a fim de contar com os dados necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

para um adequado controle técnico; mantendo o cadastro de informações culturais e turísticas atualizado.

III - Organizar e Programar amplos debates sobre temas de interesse cultural turístico, profissionalização e sua relevância como fonte de divisas, para a cidade e região;

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Cultura e Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - Colaborar na elaboração e divulgação do calendário de eventos do Município;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura e Turismo do Município participando de conferências, convenções, feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

VII - Indicar quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a conferências, congressos, convenções, reuniões, feiras ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - Desenvolver ações, programas e projetos de interesse cultural e turístico sob a égide da sustentabilidade, visando incrementar o fluxo interno e externo (nacional ou do exterior), respeitada sua capacidade receptiva, assim como, seu patrimônio arquitetônico, ambiental, cultural e social;

IX - Estudar e propor diretrizes de implementação do turismo no que se refere a infraestrutura local e de apoio, bem como medidas de fomento e difusão através de órgãos municipais e iniciativa privada;

X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos destinados aos Fundos Municipais de Cultura – FUMCULT e Turismo - FUMTUR;

XI - Propor formas de captação de recursos, planos de financiamentos e convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de Cultura e Turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse cultural e turístico para o desenvolvimento do Município;

XII - Examinar, emitir parecer e aprovar as contas, que lhe forem apresentadas relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos, que visem o desenvolvimento cultural e turístico em geral;

XIII - Propor ações objetivando a democratização das atividades culturais e turísticas para a geração de emprego e renda e a redução das desigualdades local e regional;



XIV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pela população e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços culturais e turísticos locais;

XV - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área da cultura e do turismo;

XVI – Manter sempre conjuntamente com o Departamento Municipal de Cultura e Turismo o cadastro atualizado junto ao Ministério de Turismo e Cultura para integração ao Mapa Turístico Cultural de Paranacity, bem como a permanência do Município associado a instância de Governança regional (Fórum Regional de Cultura e Turismo sustentável de Paranacity), bem como, ajudar na formalização do Sistema Municipal de Cultura e Turismo e a adesão ao Sistema Nacional de Cultura e Turismo;

XVII - Elaborar seu Regimento Interno e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 30 dias, após a eleição do COMCTUR e manter atualizado sempre que necessário.

XVIII – Elaborar o Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Turismo e apresentar ao Chefe do Executivo, no prazo de 60 dias.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O COMCTUR será composto por 01 (um) representante titular e seu suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades ou setores Governamentais e Não Governamentais:

I - Governamentais:

- a) Representante do Turismo/Cultura;
- b) Representante da Assistência Social;
- c) Representante da Agricultura/Meio Ambiente;
- d) Representante do Governo/Administração;
- e) Representante da Educação;

II - Não Governamentais:



- a) Representante de artes;
- b) Representante da Associação Comercial
- c) Representante das Vilas Rurais;
- d) representante da COPAV (Cooperativa de Produção Agropecuária Vitória)
- e) Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Família – APMIF;cultura

III - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou então pelo COMCTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

IV - Poderão ser convidados para tratar dos assuntos específicos, responsáveis por parques e jardins; funcionários de museus, teatros, sinalização, feiras ou eventos locais, lojistas, entre outros. Destaca-se que os convidados não possuem direito de voto, mas podem participar das atividades do Conselho.

V - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivencia e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Paranacity.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no âmbito das respectivas secretarias, por meio de Decreto.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser eleitos através de voto direto em Reuniões, Fórum de Discussões e/ou Conferências convocadas especialmente para esse fim.

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo-lhe conferidos os mesmos poderes do titular, durante o exercício da função, podendo votar e ser votado.

§ 4º Em caso de desistência de alguma instituição em participar do COMCTUR, esta deverá registrar por escrito e a vaga poderá ser ocupada por outra instituição de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 6º Perderá o mandato, além de outras hipóteses previstas no regimento, o membro que faltar, injustificadamente, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§ 7º Em caso de vacância, o membro suplente, representante daquele segmento assumirá, automaticamente, o cargo como conselheiro titular e irá completar o tempo de seu antecessor.

§ 8º No caso dos representantes do Poder Público quando o membro suplente assumir a titularidade a respectiva secretaria indicará outro suplente para compor o conselho.

§ 9º Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

§ 10 O regimento interno, aprovado mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal, estabelecerá sua organização administrativa do Conselho.

§ 11 Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura e Turismo não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Cultura.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 6º. Reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Art. 7º. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 8º. As Reuniões do Conselho funcionarão da seguinte forma:

I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;

V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 9º. O Conselho aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 10. Nas Reuniões do Conselho poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Art. 11. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Conselho discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito à voto.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo é formado pelos conselheiros e sua diretoria, composta por presidente e vice-presidente.

Parágrafo Único. No regimento interno poderá prever a criação de comissões temáticas e câmaras setoriais caso necessário e conveniente, assim como demais funções para funcionamento do Conselho.

DA DIRETORIA

Art.13. A Diretoria, órgão direutivo do COMCTUR é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 14. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

I - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;

II - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;

III - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 15. Compete à Presidência do COMCTUR:

I - Coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - Convocar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas os membros para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

III - Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

IV - Representar condignamente o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - Por em discussão as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

VII - Assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo Conselho;

VIII - Assinar atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho e dar-lhes publicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

IX - Promover a negociação política e administração operativa, visando a execução das decisões do Conselho;

X - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões, dos membros da Administração Pública Municipal.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo:

I - Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;

II - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;

III - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA e TURISMO

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Paranacity- FUMTUR e o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT, órgãos destinados a captar os recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo e da cultura no Município.

Parágrafo Único. O FUMTUR e o FUMCULT serão administrados pela Secretaria de Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria de Finanças, sendo que será realizada a abertura de contas bancárias distintas para cada fundo, pelo que no regimento interno deverão estabelecer as diretrizes para a gestão dos recursos.

Art. 18 A captação de recursos se dará da seguinte forma:

I - Dotação orçamentária municipal;

II - Venda de publicação turística e culturais editadas pelo Poder Público;

III - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

IV - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a) Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística e cultural, previamente identificada ou não;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



b) Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos e culturais de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas e culturais;

c) Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e cultural e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

V- Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VI - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VII - Produtos de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

VIII - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e outras rendas eventuais.

IX

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19 Os recursos do FUMTUR e FUMCULT serão aplicados e utilizados da seguinte forma:

I - Na confecção de folheteria, periódicos, postais, vídeos institucionais e toda forma de divulgação turística e cultural;

II - Na capacitação dos profissionais do Departamento de Cultura e Turismo e membros do COMCTUR através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extra curriculares e similares, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida a relevância para a cultura e o turismo no Município;

III - Associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação da cultura e do turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - Aquisição de material permanente ou de consumo, necessários ao bom andamento do COMCTUR;

V - Financiamento total ou parcial da construção de Centro de Convenções para contemplar eventos de cunho turístico e cultural e na divulgação do Município (realização de exposições, feiras, congressos etc);

VI - Na realização dos eventos pontuais para divulgação turística e cultural tais como: Festival de



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

Gastronomia, Festival Cultural entre outros que tenham relevância para o Município;

Parágrafo 1º Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Parágrafo 2º No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Turismo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará contas ao Chefe do Executivo Municipal e ao COMCTUR dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das ações culturais e turísticas locais.

Parágrafo 3º Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial, criada por esta Lei, em finalidades estranha às atividades e eventos culturais e turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 20 O orçamento do Município consignará recursos necessários para que o Conselho Municipal de Cultura e Turismo possa desenvolver suas atividades.

Art. 21 Os casos omissos que não dependam de emendas a esta lei serão resolvidos pelo respectivo Conselho.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal



